



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.286, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Institui, nas vias e logradouros públicos, em áreas especiais para estacionamento tarifado, por tempo delimitado, o Estacionamento Rotativo Regulamentado (ERR) e Revoga a Lei n.º 5.689/2014.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, nas vias e logradouros públicos, dentro do perímetro urbano, em áreas especiais para estacionamento tarifado, por tempo delimitado, o Estacionamento Rotativo Regulamentado (ERR) de veículos.

CAPÍTULO I DAS ÁREAS REGULAMENTADAS

Art. 2.º As áreas do Estacionamento Rotativo Regulamentado (ERR) para estacionamento tarifado serão classificadas em “Zona Azul” e “Zona Verde”, sendo que vias e logradouros que irão compor cada área serão definidas em Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DA REDISTRIBUIÇÃO, EXPANSÃO, SINALIZAÇÃO E OCUPAÇÃO DAS VAGAS

Art. 3.º Após prévia avaliação técnica efetuada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, e para atender necessidades operacionais, poderão as vagas de estacionamento, previstas no artigo anterior, serem redistribuídas, expandidas ou reclassificadas de acordo com a necessidade, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 4.º A sinalização do sistema integrante do Estacionamento Rotativo Regulamentado será feita com base na legislação de trânsito e conterà informações sobre dias, horários e períodos de estacionamento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação poderá solicitar, à concessionária, a criação, em vias e logradouros das áreas já autorizadas ao sistema de vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, com tempos de permanência e valores diferenciados, quando se fizer necessário, para gerar rotatividade em subáreas de alta demanda por vagas.

Art. 6.º A ocupação de vaga no sistema Estacionamento Rotativo Regulamentado, durante os horários de seu funcionamento, não poderá exceder a 2 (duas) horas.

CAPÍTULO III DA TARIFICAÇÃO

Art. 7.º A utilização das vagas do estacionamento far-se-á mediante pagamento de tarifa, fixada pelo Poder Executivo. A ocupação da vaga implica a comprovação do pagamento da tarifa de utilização, através de ticket, comprovante expedido nos Equipamentos Eletrônicos Multivagas (parquímetros), ou outro meio, se anuído pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

§ 1.º Para a ocupação da vaga, o pagamento mínimo a ser efetuado será o valor equivalente a 30 (trinta) minutos na “Zona Azul” e a 30 (trinta) minutos na “Zona Verde”. Esse pagamento mínimo proporciona o direito à utilização de vaga de estacionamento correspondente a 30 (trinta) minutos na “Zona Azul” ou na “Zona Verde”, independente de ocupá-la todo esse tempo.

§ 2.º Para tempo de permanência superior a 30 (trinta) minutos iniciais, poderão ser acrescidos os minutos excedentes, oriundos do fracionamento de 15 (quinze) em 15 (quinze) minutos, até o limite de 2 (duas) horas.

§ 3.º Para racionalização da utilização de cartões eletrônicos, tipo “smart card”, o tempo que exceder 30 (trinta) minutos será computado na mesma forma prevista no § 2.º.

§ 4.º As tarifas serão reajustadas anualmente para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da atividade, com base na planilha de custos, cuja solicitação será de iniciativa da Concessionária ou do Concedente.

§ 5.º Durante o período do comprovante de pagamento do estacionamento o usuário poderá, com este, estacionar o seu veículo em qualquer uma das vagas existentes, exceto os casos em que o comprovante de estacionamento for emitido na área denominada “Zona Verde”, situação em que os usuários somente poderão utilizá-lo naquela área.

§ 6.º A permanência do condutor ou de outra pessoa no veículo não desobriga do uso do comprovante de estacionamento.

Art. 8.º As áreas demarcadas para estacionamento de veículos de transporte de passageiros (táxi), veículos de transporte coletivo (ônibus e similares), veículos do transporte seletivo (micro-ônibus),



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ambulâncias e veículos oficiais, considerada como essencial ao atendimento dos serviços de emergência, sociais ou oficiais, serão, devidamente, sinalizadas e receberão tratamento diferenciado, conforme regramento estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV DA PERMISSÃO DE ESTACIONAR

Art. 9.º As viaturas oficiais utilizadas em serviços de segurança pública, de urgência ou de socorro, previstos no art. 29, VII, do Código de Trânsito Brasileiro, e na Resolução n.º 268, de 15 de fevereiro de 2008, do CONTRAN, serão isentas de pagamento da tarifa.

Art. 10. Os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, desde que devidamente sinalizados, previstos no art. 29, VIII, do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução n.º 268/08-CONTRAN, serão isentos de pagamento da tarifa.

Art. 11. A operação do sistema Estacionamento Rotativo Regulamentado nos estacionamentos de transporte escolar não será tarifada nos horários assim estabelecidos pela respectiva placa de sinalização.

Art. 12. Vetado.

Art. 13. A demarcação de área para estacionamento de veículo de pessoas com deficiências e idosos respeitará a forma e o percentual estabelecido na Legislação Federal. O uso das vagas para idosos se dará mediante pagamento de tarifa e apresentação de credencial emitida por órgão público. Os deficientes físicos ficam isentos do pagamento da tarifa desde que o veículo esteja estacionado na vaga específica e apresente credencial emitida por órgão público.

Art. 13-A. Fica estabelecida a obrigatoriedade de reserva de vagas especiais devidamente sinalizadas para estacionamento de veículos utilizados por pessoas idosas e por pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, ou que as transportem, em todo o Município de Erechim.

I – as vagas especiais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade e o fácil acesso, no estacionamento rotativo das vias públicas;

II – consideram-se, para os efeitos desta Lei, as definições do Decreto Federal n.º 5296/04 para as pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida;

III – fica assegurado o direito a reserva de vagas, por apresentarem mobilidade reduzida, as gestantes a partir da vigésima semana de gravidez e mulheres com crianças de colo de até 01 (um) ano de idade;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

IV – fica estabelecida a obrigatoriedade de reserva, para pessoas idosas, de 5% (cinco por cento) das vagas existentes nos estacionamentos públicos, independente de pagamento, em todo o Município de Erechim, conforme disposto no artigo 41 da Lei Federal n.º 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso);

V – quando o cálculo de 5% (cinco por cento) das vagas não resultarem em fração ideal, considerando o número de vagas, esta será arredondada para o número imediatamente superior;

VI – as sinalizações verticais e horizontais das vagas para idosos deverão seguir as especificações técnicas conforme o estabelecido na Resolução n.º 303, de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

VII – as sinalizações verticais, horizontais e dimensionamento das vagas para deficientes físicos ou pessoas com mobilidade reduzida deverão seguir as especificações técnicas conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e nas Resoluções n.º 236/2007 e n.º 304/2008 do Conselho Nacional de Trânsito, CONTRAN;

VIII – no cálculo do número mínimo de vagas de estacionamentos públicos, independente de pagamento, deverão ser reservadas vagas para deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida de 3% (três por cento) das vagas existentes;

IX – a definição da localização das vagas do estacionamento rotativo destinadas a idosos, deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida será efetivada pelo órgão executivo de trânsito do Município;

X – as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e os idosos para assegurar o direito de utilização das vagas reservadas deverão solicitar a confecção de credencial que será emitida pelo órgão de trânsito no Município de Erechim, seguindo as Resoluções 303/2008 e 304/2008 do CONTRAN.

Art. 14. A ocupação das vagas de estacionamento para outras finalidades, tais como carga e descarga de mudanças, descarga de concreto ou materiais para obras, containers de entulhos, não isenta do pagamento das tarifas correspondentes à totalidade do tempo utilizado em cada vaga ocupada. Esses usos extraordinários carecem, ainda, de prévia autorização do Departamento de Trânsito e da realização do pagamento antecipado pelo período e vagas solicitadas, devidamente comprovado junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

Art. 15. Em qualquer caso, independente de pagamento da tarifa, poderão estacionar no Estacionamento Rotativo Regulamentado:

I – veículos oficiais da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de suas empresas, fundações e autarquias;

II – veículos de transporte de passageiros (táxis), quando estacionados em seus respectivos pontos ou, quando em serviço, desde que o mesmo permaneça com o taxímetro ligado e seu condutor na direção; e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

III – veículos de transporte coletivo (ônibus e similares) e de transporte seletivo (micro-ônibus), quando estacionados em seus pontos de estacionamento.

§ 1.º A ocupação das vagas de estacionamento para utilização pelo Poder Público, devidamente formalizadas ou para finalidades de interesse público devidamente autorizadas pelo Departamento de Trânsito, é isenta de tarifação.

§ 2.º A gratuidade não é extensiva a veículos credenciados para prestação de serviços a estas instituições e registrados em nome de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 16. As motocicletas, motonetas e ciclomotores terão locais, previamente, estabelecidos por ato do Poder Executivo, ficando, expressamente, proibido o seu estacionamento fora daqueles locais.

Parágrafo único. As motocicletas, motonetas e ciclomotores ficam dispensados do pagamento de tarifa, desde que estacionados nos locais estabelecidos.

CAPÍTULO V DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 17. A exploração dos serviços, de que trata o art. 1.º desta Lei, será feita pela Administração Direta do Município, ou por terceiros, mediante concessão e licitação pública.

Art. 18. Caberá ao Município, ou à Concessionária, gerir o produto bruto da arrecadação decorrente da exploração do sistema Estacionamento Rotativo Regulamentado, de conformidade com o regramento a ser estabelecido por Decreto.

CAPÍTULO VI DO HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REGULAMENTADO

Art. 19. O estacionamento pago de veículos, nas áreas delimitadas, far-se-á de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas e das 13:00 (treze) horas às 18:00 (dezoito) horas, e aos sábados, das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas.

§ 1.º É livre o estacionamento nas áreas delimitadas, em domingos e feriados.

§ 2.º Em épocas especiais e/ou datas comemorativas, de conformidade com o comportamento do comércio, o horário ora estabelecido poderá ser modificado por ato do Poder Executivo, informando, à Concessionária e à comunidade em geral, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 20. Constituem infrações à presente Lei:

I – estacionar nas áreas regulamentadas sem a fixação do comprovante de pagamento no para-brisa do veículo, no lado interno, ou através da comprovação de pagamento por outro meio tecnológico a ser regulamentado;

II – utilizar o comprovante de pagamento de forma incorreta, contrariando as instruções nele inseridas;

III – ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga;

IV – trocar o comprovante de pagamento, após expirado o tempo regulamentar para permanência na mesma vaga;

V – estacionar fora do espaço delimitado para a vaga ou diferentemente da regulamentação estabelecida;

VI – usar comprovante de pagamento adulterado;

VII – manter o veículo estacionado, após expirado o tempo regulamentar do comprovante de pagamento, já considerada a tolerância de dez minutos de tempo excedente, nos termos do § 4.º do art. 21;

VIII – utilizar comprovante de pagamento da “Zona Verde”, com menor valor tarifário, na “Zona Azul”.

~~Art. 21. Na hipótese do veículo cometer alguma das infrações citadas no art. 20, ou, ainda, no caso de motocicletas, motonetas e ciclomotores estacionados em locais não autorizados, será emitida uma Notificação de Irregularidade de Estacionamento, e o responsável deverá regularizar sua situação, mediante o pagamento de TARIFA DE PÓS-UTILIZAÇÃO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após ter sido notificado pela fiscalização do sistema, no valor correspondente a 10 (dez) horas da tarifa de estacionamento da área em que foi notificado.~~

~~§ 1.º A constatação, in loco, da irregularidade no estacionamento pelo agente da autoridade de trânsito, implicará a lavratura de Auto de Infração de Trânsito, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.~~

~~§ 2.º A não regularização no prazo estabelecido implicará a homologação, pela autoridade municipal de trânsito, do Auto de Infração de Trânsito, emitido por seu agente no momento em que visualizou a irregularidade.~~

~~§ 3.º Executua-se do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para pagamento as notificações emitidas após as 13 (treze) horas das sextas-feiras, caso em que o usuário terá até as 12 (doze) horas de segunda-feira para regularizar a situação.~~

~~§ 4.º Será concedida tolerância equivalente a 10 (dez) minutos, desde o momento da ocupação da vaga até a emissão do comprovante de estacionamento.~~

Art. 21. Na hipótese do veículo cometer alguma das infrações citadas no art. 20, ou ainda, no



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

caso de motocicletas, motonetas e ciclomotores estacionados em locais não autorizados, será emitida uma Notificação de Irregularidade de Estacionamento, e o responsável deverá regularizar sua situação, mediante o pagamento de TARIFA DE PÓS UTILIZAÇÃO, no prazo de 7 (sete) dias, após ter sido notificado pela fiscalização do sistema, no valor correspondente a 10 (dez) horas da tarifa de estacionamento da área em que foi notificado. *(Redação dada pela Lei n.º 7.601, de 2025)*

§ 1.º O aviso de irregularidade no estacionamento rotativo deverá ser homologado, “in loco”, pelo agente de autoridade de trânsito, para implicar a lavratura de Auto de Infração de Trânsito, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro. *(Redação dada pela Lei n.º 7.601, de 2025)*

§ 2.º O usuário que quitar o aviso de irregularidade até as 23h59min do dia posterior à notificação terá direito à restituição de 50% (cinquenta por cento) do valor no aplicativo para ser usado no estacionamento rotativo. *(Redação dada pela Lei n.º 7.601, de 2025)*

§ 3.º Fica proibida a aplicação de aviso de irregularidade, a partir das 11h45min às 12h e das 17h45min às 18h de cada dia. *(Redação dada pela Lei n.º 7.601, de 2025)*

§ 4.º Será concedida tolerância equivalente a 10 (dez) minutos a cada 2 (duas) horas, desde o momento da ocupação da vaga e só poderá ser aplicado o aviso de irregularidade após a comprovação do término do período de tolerância. *(Redação dada pela Lei n.º 7.601, de 2025)*

§ 5.º Após o recebimento da Notificação de Irregularidade de Estacionamento o veículo poderá permanecer estacionado na vaga pelo tempo máximo de 2 (duas) horas, e, decorrido esse prazo, poderá ser removido ao depósito credenciado.

CAPÍTULO VIII

DOS EQUIPAMENTOS EMPREGADOS NO SISTEMA

Art. 22. No caso de efetivação de concessão do serviço a terceiros, estes deverão se incumbir, sem ônus para o Município, de fornecer, instalar e conservar os equipamentos empregados no sistema, bem como de realizar todas as obras, inclusive de sinalização viária de estacionamento que se fizerem necessárias à operação do sistema, sob supervisão e homologação do Concedente.

Parágrafo único. Ao final do prazo estabelecido no processo licitatório, os equipamentos, obras e instalações utilizados na exploração do sistema reverterão para o Poder Público, conforme contrato de concessão, sem qualquer pagamento ao particular e em perfeito estado de conservação e manutenção.

CAPÍTULO IX

DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Art. 23. O contrato de concessão de operação deverá conter, entre outras disposições, as seguintes cláusulas:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

- I – o objeto, a área e o prazo de concessão;
- II – as condições de exploração dos estacionamentos, inclusive com previsão de regras e parâmetros de auferição de receitas, auditorias e acompanhamento da arrecadação;
- III – as condições econômicas e financeiras da exploração, prevendo, inclusive, os mecanismos de preservação do equilíbrio inicialmente estabelecido;
- IV – a forma e a periodicidade do pagamento devido ao Poder Executivo Municipal;
- V – a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas da Concessionária;
- VI – os direitos, garantias e obrigações da Concessionária e do Poder Executivo Municipal, inclusive as relacionadas às necessidades de futura alteração da exploração permitida/concedida, bem como os relativos ao aperfeiçoamento e modernização dos equipamentos e instalações empregados;
- VII – os direitos e deveres dos usuários das vagas de estacionamento, bem como o dever da Concessionária de manter os usuários permanente e suficientemente informados acerca do funcionamento do sistema;
- VIII – a forma de relacionamento da Concessionária com os agentes do Poder Executivo encarregados da fiscalização de trânsito e da atividade de gerenciamento e da fiscalização da concessão;
- IX – eventuais penalidades que possam ser aplicadas à Concessionária pelo descumprimento das normas legais e contratuais para exploração;
- X – o prazo para fornecimento e instalação dos equipamentos e para a realização das obras necessárias, bem como o prazo máximo para o início da operação;
- XI – as hipóteses e procedimentos para extinção antecipada da concessão;
- XII – a obrigatoriedade da Concessionária de tomar todas as providências e adotar as medidas necessárias para garantir a regular, adequada e satisfatória operação do sistema, tais como gerenciamento, contratação e treinamento de pessoal, fornecimento de uniformes, equipamentos, materiais de consumo, combustível, impressos, confecção de placas de sinalização, aquisição de veículos para a fiscalização, além de outros gastos decorrentes de atividades correlatas a serem desenvolvidas, e ainda:
 - a) disponibilizar cartões de estacionamento, em poder dos monitores dos equipamentos de controle de estacionamento, para venda aos usuários;
 - b) dispor, nos parquímetros, lista com os estabelecimentos comerciais mais próximos que vendam cartões de estacionamento;
 - c) instituir o Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800, que atenderá, gratuitamente, chamadas telefônicas de celulares e telefones fixos nos horários de funcionamento do sistema, devendo o número telefônico estar disposto de forma clara e visível junto aos equipamentos de emissão dos tickets de estacionamento (parquímetros), a fim de esclarecer dúvidas e prestar auxílio aos clientes do Estacionamento Rotativo Regulamentado.
- XIII – o Foro e o modo de resolução amigável de eventuais divergências que surjam ao longo do prazo de vigência da concessão;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

XIV – a incorporação, ao patrimônio público, dos equipamentos móveis, obras e instalações, após o término do contrato;

XV – o prazo de concessão será de 10 (dez) anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 24. A Concessionária deverá oferecer garantia, na forma da lei, do fiel cumprimento das obrigações que por ela venham a ser assumidas como contrapartida da concessão, inclusive aquelas referentes ao fornecimento, à instalação, ao funcionamento e à manutenção dos equipamentos vinculados ao sistema.

Art. 25. Os parquímetros deverão ser aferidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

Art. 26. Os equipamentos eletrônicos portáteis (talões eletrônicos), utilizados pelos monitores do sistema na emissão de aviso de irregularidade "Tolerância 10 (dez) minutos" e de Notificações de Irregularidade de Estacionamento para pagamento de Tarifa de Pós-Utilização, e, ainda, para emissão do Auto de Infração de Trânsito pelos fiscais de trânsito, deverão ser homologados por empresa certificadora credenciada pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 27. A exigência de pagamento de tarifa para estacionamento de veículos importa, tão somente, em autorização de permanência pelo período determinado nesta Lei, não acarretando, ao Município ou à Concessionária do serviço, a obrigação de guardá-los ou vigiá-los, nem responsabilidade por acidentes, furtos, roubos ou danos de qualquer espécie que esses ou seus usuários vierem a sofrer, enquanto permanecerem nas áreas do sistema de Estacionamento Rotativo Regulamentado.

Art. 28. Compete à Secretaria Municipal de Obras Pública e Habitação a organização, o gerenciamento e a fiscalização do sistema instituído nesta Lei.

Art. 29. O Estacionamento Rotativo Regulamentado será regulado e fiscalizado pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim – AGER atendendo as disposições da Lei Municipal n.º 5.310, de 26 março de 2013, e demais disposições aplicáveis.

§ 1.º Para custear as despesas de operação e manutenção da AGER, a concessionária do serviço de estacionamento rotativo pago, contribuirá com o percentual de 2% (dois por cento) da receita mensal bruta obtida com a prestação do serviço no primeiro ano, a título de fiscalização e regulação.

§ 2.º A partir do segundo ano de prestação de serviços, a contribuição referida no § 1º será de 1,5% da receita mensal bruta obtida com a prestação de serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

§ 3.º A contribuição a que se refere o caput e seus parágrafos terá por base o valor da receita bruta mensal gerada pela prestação de serviços e será repassada à AGER, até o dia 25 do mês subsequente àquele em que ocorreu o fato gerador.

§ 4.º O percentual definido como contribuição da concessionária para a AGER, fica totalmente desvinculado do montante pago ao Município, a título de exploração dos serviços.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 31. A tarifa relativa ao tempo de uso dos estacionamentos, inclusive sua política tarifária, será fixada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 32. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 5.689, de 02 de setembro de 2014.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 24 de março de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração